



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 791, de 2017, o seguinte dispositivo:

Art. 17 Compete ao Conselho Consultivo da ANM opinar sobre a pauta deliberativa da Diretoria Colegiada e apreciar seus relatórios, bem como os do Ouvidor.

§ 1º A composição do Conselho Consultivo será quadripartite, feita da seguinte forma:

I – 25% de participação dos governos federal, estaduais e municipais;

II – 25% de participação de entidades sindicais;

III – 25% de participação de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral;

IV – 25% de participação de entidades representantes de empresas privadas de extração mineral.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo, que não serão remunerados, terão mandato de três anos, vedada a recondução.





JUSTIFICAÇÃO

Propomos, em outra emenda, a criação de um Conselho Nacional de Política Mineral, órgão deliberativo e consultivo para atuar na formulação da política do setor, a qual deverá ser implementada pela ANM. É preciso instituir uma instância de participação social também na execução da política, isto é, na própria estrutura da Agência – a exemplo do que já ocorre em outras Agências, como a ANATEL (arts. 33 a 37 da Lei 9.472/1997).

Trata-se de fortalecer o controle social das decisões tomadas pela ANM, de modo a garantir não apenas sua transparência, mas também a possibilidade de considerar os diversos interesses legítimos envolvidos na produção mineral, por parte de múltiplos atores.

Ante o exposto, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ

